



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2025

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo, do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO a ausência de informações regulares, pormenorizadas e eficazes a respeito dos servidores públicos de vínculo efetivo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a manutenção das atividades administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos atos administrativos, em homenagem aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO necessidade de dotar com organização os registros de pessoal dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica instituído recadastramento dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimentos efetivos e/ou estáveis ativos, vinculados ao Poder Executivo, com a finalidade de atualizar e consolidar o cadastro de informações de pessoal junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025

Parágrafo único. O recadastramento é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo de provimentos efetivos e/ou estáveis ativos e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recadastramento será realizado no período de 13 a 24 de janeiro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Planejamento será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização do recadastramento, competindo-lhe efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município em base de dados própria.

Parágrafo único, A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento organizará comissão própria para o recebimento dos documentos e seu posterior encaminhamento para os registros necessários.

Art. 5º Para atendimento do recadastramento, os servidores públicos deverão apresentar os seguintes documentos originais, com entrega de respectivas cópias simples:

- I – cédula de identidade ou documento oficial equivalente;
- II – CPF;
- III – certidão de nascimento quando solteiro, ou certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, ou declaração de convivência em união estável feita perante tabelião público;
- IV – termo de investidura: portaria de nomeação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, esta para os servidores estáveis no serviço público, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V – Termo de Posse;
- VI – comprovante de residência emitida há menos de dois meses ou declaração equivalente devidamente assinada;
- VII – Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- VIII – Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025

XI - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), se aplicável;

X - último contracheque;

XI - comprovante de escolaridade;

XII - Carteira Nacional de Habitação - CNH, para o servidor ocupantes do cargo de motorista;

XIII - certidão de nascimento ou cédula de identidade dos filhos, enteados ou dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

XIV - CPF dos dependentes, inclusive dos recém-nascidos.

Art. 6º Levando em conta o caráter obrigatório e pessoal do recadastramento, o servidor titular de cargo efetivo deve comparecer pessoalmente ao local e nos horários indicados no art. 2º deste Decreto, munido da documentação descrita no art. 5º antecedente.

§1º Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do recadastramento sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

§2º O servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o recadastramento de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado a partir da competência do mês de janeiro de 2025, bem como dos meses subsequentes, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto à Secretaria de Administração e Planejamento para sua regularização.

§3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, mediante inclusão do pagamento da diferença bloqueada, relativa a todos os meses.

§4º Após três meses de bloqueio, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§5º Somente nos casos de o servidor encontrar-se incapacitado por enfermidade para se locomover, comprovado o fato por atestado médico, poderá se fazer representar junto à Secretaria da Administração e Planejamento por procurador devidamente constituído em instrumento de procuração pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025

Art. 7º No ato do recadastramento, o servidor deverá informar se está em acumulação de cargo/função/emprego público, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Concluído o processo do recadastramento, será emitido o devido comprovante a ser entregue ao servidor.

Art. 9º O servidor recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotar todas as medidas necessárias à efetiva divulgação deste Decreto, divulgando-o em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais, observados os limites de suas competências.

Parágrafo único. Os Titulares das Secretarias Municipais deverão comunicar seus servidores sobre o recadastramento a que alude este Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 09 de janeiro de 2025.

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 021/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, V e VIII, o art. 68, V, e o art. 72, II, a, da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Complementar Municipal nº 037/2018, resolve

**N O M E A R**

JOSÉ RAVIK FERREIRA DE MORAES, inscrito no CPF sob nº 124.168.914-80, para exercer o cargo de CHEFE DE EMPENHO E PAGAMENTO – Símbolo SM-3, com lotação na Secretaria Municipal de FINANÇAS, atribuindo-lhe os deveres e as vantagens próprias do cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, aos 09 de janeiro de 2025.

*CÍCERO DAVID DE ANDRADE*

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
**NOVA OLINDA**

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011  
EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 0006 - Nova Olinda – PB 09 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**EDIÇÃO ORDINÁRIA**  
**Nº 0006/2025**  
**CICERO DAVID DE ANDRADE**  
*Prefeito Constitucional*  
CPF nº 157.934.958-78

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal*  
*Rua Duque de Caxias s/n - Centro*  
*CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*